

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 611 – PÁG. 01 - SEXTA-FEIRA – 26.08.2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA DARCY MENDONÇA & CIA LTDA.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DARCY MENDONÇA & CIA LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ n.º 73.969.016/0001-80, com sede junto Rod. PR 218 KM 12, na cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **DARCY MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.230.877-7-PR, inscrito regularmente no CPF sob n.º 458.519.649-87, residente e domiciliado junto à Avenida Campos Salles, nº 11, Centro, no Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 038/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 18/08/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES INCLUSOS SERVIÇOS DE TROCA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA AUTOMOTIVA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 01 – LUBRIFICANTES, FILTROS E OUTROS

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BALDE 20L	ÓLEO LUBRIF 15W40 (DIESEL)	IPIRANGA	130	221,40	28.782,00
02	BALDE 20L	ÓLEO LUBRIF 40 (DIESEL)	LUBRAX	100	210,33	21.033,00
03	GALÃO	ÓLEO LUBRIF (DIESEL) GALÃO 3 LT	LUBRAX	110	48,60	5.346,00
04	GALÃO	ÓLEO LUBRIF (DIESEL) GALAO 5 LT	IPIRANGA	100	73,80	7.380,00
05	GALÃO	OLEO HIDRAULICO 68 – 4 LT	LUBRI OIL	50	51,55	2.577,50
06	BALDE 20L	ÓLEO HIDRÁULICO 68	TUTELA	80	173,70	13.896,00
07	LITRO	OLEO HIDRAULICO ATF LT	TEXACO	60	24,21	1.452,60
08	BALDE 20L	ÓLEO HIDRÁULICO ATF	TEXACO	20	322,74	6.454,80
09	BALDE 20L	ÓLEO TRANSMISSÃO	LUBRAX	20	234,00	4.680,00
10	BALDE 20L	ÓLEO 90	LIAN	20	210,60	4.212,00
11	BALDE 20L	ÓLEO 140	LIAN	20	210,60	4.212,00
12	UNID	ÓLEO LUBRIF 20/40 (GASOLINA)	IPIRANGA	500	21,60	10.800,00
13	UNID	ÓLEO 2T 1/4	LUBRAX	100	5,31	531,00
14	UNID	FLUIDO FREIO 1/2 LT	VARGA	200	18,81	3.762,00
15	UNID	FILTRO LUBRIF MOTOR MERCEDES 1113, 1618, 1513	FRAM	20	33,12	662,40
16	UNID	FILTRO LUBRIF MOTOR CARGO 1319 - 2012/2013	FRAM	15	67,50	1.012,50
17	UNID	FILTRO LUBRIF IVECO 70C16 E 70C17 - 2009 A 2014	FRAM	10	68,04	680,40
18	UNID	FILTRO LUBRIF KIA BESTA GS 2001	FRAM	06	65,97	395,82
19	UNID	FILTRO LUBRIF RENAULT/MASTER	FRAM	10	63,81	638,10
20	UNID	FILTRO LUBRIF SCANIA 112	FRAM	04	34,20	136,80
21	UNID	FILTRO LUBRIF RETROESCAVADEIRA	FRAM	05	70,74	353,70
22	UNID	FILTRO LUBRIF MOTONIVELADORA	FRAM	06	65,34	392,04
23	UNID	FILTRO LUBRIF VAN RENAULT TCA 2014	FRAM	10	70,20	702,00
24	UNID	FILTRO LUBRIF AGRALE 1400 ANO 2014	FRAM	04	71,64	286,56
25	UNID	FILTRO LUBRIF TRATOR MASSEY	FRAM	08	32,40	259,20
26	UNID	FILTRO LUBRIF GOL, VOYAGE, 2006 a 2016	FRAM	20	31,50	630,00
27	UNID	FILTRO LUBRIF FIAT: UNO, PALIO, SIENA 2000 A 2013	FRAM	20	31,50	630,00
28	UNID	FILTRO LUBRIF CELTA 2003	FRAM	05	29,07	145,35
29	UNID	FILTRO LUBRIF CORSA 2001 A 2012	FRAM	05	28,80	144,00
30	UNID	FILTRO LUBRIF KADETE 1996	FRAM	05	28,17	140,85

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 611 – PÁG. 02 – SEXTA-FEIRA – 26.08.2016

31	UNID	FILTRO LUBRIF CHEVROLET SPACE VAN GAS 1997	FRAM	03	43,20	129,60
32	UNID	FILTRO LUBRIF ESCORT GL 1.6 -1996	FRAM	04	29,52	118,08
33	UNID	FILTRO LUBRIF FORD F1000 1982	FRAM	05	34,47	172,35
34	UNID	FILTRO LUBRIFI: CRUZE 2013	FRAM	05	38,70	193,50
35	UNID	FILTRO COMBUST MOTOR DIESEL 1113, 1618, 1513	FRAM	45	17,64	793,80
36	UNID	FILTRO COMBUSTÍVEL MOTOR DIESEL ½ LT	FRAM	40	19,17	766,80
37	UNID	FILTRO COMBUSTÍVEIS CARGO 1319	FRAM	05	65,34	326,70
38	UNID	FILTRO COMBUSTÍVEIS MOTO NIVELADORA	FRAM	06	65,88	395,28
39	UNID	FILTRO COMBUSTÍVEIS RETROESCAVADEIRA	FRAM	06	82,80	496,80
40	UNID	FILTRO AR MOTOR MERCEDES 1113,1618,1513	FRAM	10	64,54	645,40
41	UNID	FILTRO AR MOTOR CARGO 1319 - 2012/2013	FRAM	04	155,70	622,80
42	UNID	FILTRO AR IVECO 70C16 E 70C17 - 2009 A 2014	FRAM	03	71,64	214,92
43	UNID	FILTRO AR KIA BESTA GS 2001	FRAM	04	68,40	273,60
44	UNID	FILTRO AR RENAULT/MASTER	FRAM	05	67,14	335,70
45	UNID	FILTRO AR SCANIA 112	FRAM	02	166,50	333,00
46	UNID	FILTRO AR RETROESCAVADEIRA	FRAM	02	141,84	283,68
47	UNID	FILTRO AR MOTONIVELADORA	FRAM	03	155,70	467,10
48	UNID	FILTRO AR VAN RENAULT TCA 2014	FRAM	06	76,50	459,00
49	UNID	FILTRO AR AGRAL 1400 ANO 2014	FRAM	02	132,84	265,68
50	UNID	FILTRO AR TRATOR MASSEY	FRAM	03	56,34	169,02
51	UNID	FILTRO AR GOL, VOYAGE, 2006 a 2014	FRAM	10	32,58	325,80
52	UNID	FILTRO AR FIAT: UNO, PALIO, SIENA 2000 A 2013	FRAM	08	32,04	256,32
53	UNID	FILTRO AR CELTA 2003	FRAM	04	31,50	126,00
54	UNID	FILTRO AR CORSA 2001 A 2012	FRAM	06	31,50	189,00
55	UNID	FILTRO AR KADETE 1996	FRAM	02	31,68	63,36
56	UNID	FILTRO AR CHEVROLET SPACE VAN GAS 1997	FRAM	02	65,97	131,94
57	UNID	FILTRO AR ESCORT GL 1.6 -1996	FRAM	02	32,94	65,88
58	UNID	FILTRO AR FORD F1000 1982	FRAM	03	45,00	135,00
59	UNID	GRAXA ROLAMENTO 1 KILO	TEXACO	06	25,11	150,66
60	BALDE	GRAXA ROLAMENTO BALDE 20 KG	LUBRAX	03	259,20	777,60
61	BALDE	ARLA 32 BALDE 20 LTS	ECOBRIO	100	65,07	6.507,00
62	SERV.	LUBRIFICAÇÃO CARROS LEVES, ONIBUS, CAMINHÕES, MAQUINAS E VANS	LUBRI OIL	520	43,74	22.744,80

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 161.264,79 (Cento e sessenta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

LOTE 02: PRODUTOS LIMPEZA AUTOMOTIVA

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GALAO	INTERCAP CONCENTRADO, galão com 50 litros, diluição de no mínimo 1/40	CONFIANÇA QUIMICA	60	114,75	6.885,00
02	GALAO	SOLOPAN CONCENTRADO, galão com 50 litros, diluição de no mínimo 1/40	CONFIANÇA QUIMICA	60	113,90	6.834,00
03	GALÃO	SHAMPOO CONCENTRADO, galão com 05 litros, diluição de no mínimo 1/40	CONFIANÇA QUIMICA	90	28,56	2.570,40

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 16.289,40 (Dezesseis mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993

e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 038/2016 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 038/2016 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 611 – PÁG. 03 - SEXTA-FEIRA – 26.08.2016

- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS

- I - A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e executada em no máximo 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
II - A qualidade do produto, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), órgão que regulamenta a qualidade do petróleo e seus derivados e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), órgão que fiscaliza a qualidade industrial dos filtros lubrificantes, ar e de combustíveis, no âmbito nacional, sendo, portanto, de PRIMEIRA LINHA, obedecidas as descrições do Anexo I.
III - As marcas ofertadas não poderão CONSTAR RESTRIÇÕES no último boletim de qualidade da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Para comprovar tal restrição, poderá o Pregoeiro diligenciar junto ao site da agência reguladora supracitada para verificar se os produtos ofertados constam ou não na lista de produtos não-conformes com relação à qualidade.
IV – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.0000	7	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.39.0000	93	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.39.0000	104	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	137	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.39.0000	146	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.30.0000	151	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.39.0000	153	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.39.0000	177	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	194	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	192	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	193	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 611 – PÁG. 04 - SEXTA-FEIRA – 26.08.2016

05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.39.0000	201	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	208	495
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	219	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.39.0000	220	303
05	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	224	495
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.39.0000	231	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	237	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	240	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.39.0000	252	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	266	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	264	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	265	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.39.0000	276	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	287	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	285	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	286	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.39.0000	297	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.30.0000	303	103
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.39.0000	305	103
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	313	1000
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.39.0000	317	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.39.0000	328	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	334	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	335	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	332	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	333	103
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	339	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	340	1013

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 611 – PÁG. 05 – SEXTA-FEIRA – 26.08.2016

06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	337	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	338	113
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.30.0000	341	1000
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.39.0000	343	1000
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	345	102
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.39.0000	347	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	348	1000
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.39.0000	349	1000
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.30.0000	350	113
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.39.0000	352	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	357	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	354	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	355	107
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	356	113
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	362	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	360	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	361	107
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	363	104
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.39.0000	365	104
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	537	832
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	383	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	395	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	392	504
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	393	510
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	394	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	401	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	398	509
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	399	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	400	512
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	407	1000
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.39.0000	409	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	413	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	412	504
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	415	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	414	504
07	003	20	606	0009	2070	3.3.90.30.0000	417	1000
07	003	20	606	0009	2070	3.3.90.39.0000	418	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.39.0000	436	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 611 – PÁG. 06 - SEXTA-FEIRA – 26.08.2016

08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.39.0000	466	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.39.0000	477	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 177.554,19 (Cento e setenta e sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 25 de Agosto de 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

DARCY MENDONÇA & CIA LTDA
DARCY MENDONÇA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 611 – PÁG. 07 - SEXTA-FEIRA – 26.08.2016

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 045/2016 – PMS REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS E MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:40 hrs do dia 12 de setembro de 2016

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 hrs do dia 12 de setembro de 2016

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:00 hrs do dia 12 de setembro de 2016

CRITÉRIO: MENOR PREÇO/ POR ITEM

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sabáudia

RETIRADA DO EDITAL: de 29 de agosto de 2016 a 12 de setembro de 2016, presencialmente ou diretamente no site do Município (sabaudia.pr.gov.br) no link de Licitações.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/Pr, ou pelo telefone (43) 3151-1122. Sabáudia/PR, 25 de Agosto de 2016.

ARACELI APARECIDA GERALDO
-PREGOEIRA-

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO (Prazo e Valor) CONTRATO 083/2013 – PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 083/2013

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

CONTRATADA: MRM SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/S LTDA-ME

CNPJ: 09.318.068/0001-98

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.**

VIGÊNCIA INICIAL: 28/08/2013 ATÉ 28/08/2014

VIGÊNCIA PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 28/08/2014 ATÉ 28/08/2015

VIGÊNCIA SEGUNDO TERMO ADITIVO: 28/08/2015 ATÉ 28/08/2016

VIGÊNCIA TERCEIRO TERMO ADITIVO: 28/08/2016 ATÉ 28/08/2017

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.39.0000	153	1000

VALOR INICIAL: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)

VALOR ADITADO: Reajuste do valor inicial na ordem do percentual acumulado de 22,12% (Índice INCC-FGV) acrescido ao valor inicial contratado, no valor de R\$ 497,69 (quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o montante de R\$ 5.972,28 (cinco mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos). Passando assim o valor mensal para R\$ 2.747,69 (Dois mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) resultando no montante total de R\$ 32.972,28 (Trinta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

FUNDAMENTO: Solicitação enviada pela Contratante tendo em vista a realização de atividades de controle e organização da Central de Triagem, melhoria da Coleta Seletiva em planejamento, trabalhos do Programa Permanente de Educação Ambiental e execução de serviços visando a renovação da Licença de Operação do Aterro. Solicitação e Autorização do Poder Executivo através do Prefeito Municipal para realização do aditivo e do reajuste legal permitido, bem como a emissão de Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia contendo o cálculo da variação acumulada no período, em conformidade ao Art. 57 da Lei 8.666/93 e Pregão Presencial nº 039/2013.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 25 de agosto de 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO (Reajuste de Valor) CONTRATO 137/2013- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2013

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 137/2013

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

CONTRATADA: C. B. MARQUES PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME

CNPJ: 08.931.567/0001-93

OBJETO: **Implementação do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares, com ênfase à trafegabilidade de estradas rurais, com a conseqüente preservação de recursos naturais, tendo por objeto a execução de pavimentação poliédrica do trecho Estrada Molipark, perfazendo um total de 36.000 m² de área pavimentada, conforme Termo de Convênio nº 587/2013 – SEAB, neste Município de Sabáudia**

VIGÊNCIA INICIAL: 09/12/2013 até 09/12/2014

VIGÊNCIA PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 09/12/2014 até 09/12/2015

VIGÊNCIA SEGUNDO TERMO ADITIVO: 09/12/2015 até 09/06/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO: Reajuste do período de dezembro/2013 a dezembro/2014 no valor de R\$ 52.049,52 (cinquenta e dois mil quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) e reajuste do período de dezembro/2014 a dezembro/2015 no valor de R\$ 44.236,73 (quarenta e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 96.286,25 (noventa e seis mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

FUNDAMENTO: Requerimento de reajustamento do saldo contrato realizado pela empresa contratada solicitando o reajuste dos dois períodos acima citados em conformidade a Resolução nº 032/2011 da SEIL-PR, a emissão de Pareceres Técnicos emitidos pelo Engenheiro senhor Luiz Garcia de Lemos, CREA-PR nº 27239/D os quais apresentam os índices de correção, cálculos dos referidos índices bem como cada período a ser reajustado, tudo isto em consonância ao Poder Executivo, o qual autorizou o devido reajuste, bem como certa demora por parte do órgão concedente em repassar a verba através de transferência voluntária, conforme informação obtida pelo financeiro.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 25 de agosto 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 611 – PÁG. 08 - SEXTA-FEIRA – 26.08.2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 063/2016
 b) Licitação Nº: 039/2016
 c) Modalidade: Pregão – Registro de Preços
 d) Data Homologação: 25/08/2016
 e) Objeto Homologado: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C.**

- f) Dotação:
- 04.001.15.452.0013.2.026.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 - 04.001.26.782.0013.2.027.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 - 07.002.15.451.0013.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **CASA DO ASFALTO DISTRIB. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA**
 CNPJ/CPF: **06.218.782/0001-16**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
01	Emulsão Asfáltica RR - 1C	15	R\$ 1.905,00	R\$ 28.575,00

Valor Total Homologado: **R\$ 28.575,00** (Vinte e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais).
 Sabáudia, 25 de agosto de 2016.

Edson Hugo Manueira
 PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 133/2016

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 371/2015 de 11 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	04 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO	
Unidade	002 GERENCIA DE MEIO AMBIENTE	
Função	18 GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-função	542 CONTROLE AMBIENTAL	
Programa	0011 PROGRAMA PARA A AEDUCAÇÃO DA CONSCIENCIA AMBIENTAL	
Projeto/Atividade	2028 Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	
Recurso	1000 RECURSOS LIVRES	
Elemento	3.3.90.39.0000 (153) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos	R\$ 33.500,00
Soma Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente		R\$ 33.500,00
Soma		R\$ 33.500,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar Suplementar que trata o artigo anterior, será utilizado recurso no valor de **R\$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais)** provenientes de anulação parcial.

Órgão	03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
Unidade	001 DIVISÃO DE FINANÇAS	
Função	04 ADMINISTRAÇÃO	
Sub-função	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0003 PROGRAMA DE GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	
Projeto/Atividade	0001 Amortização da Dívida Contratada – Operações de Crédito	
Recurso	1000 Recursos Livres	
Elemento	3.2.90.21.0000 (47) – JUROS SOBRE DIVIDA POR CONTRATO	R\$ 10.000,00
	4.6.90.71.0000 (48) – PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 10.000,00
Soma Amortização da Dívida Contratada – Operações de Crédito		R\$ 20.000,00

"Juntos construindo um futuro melhor"



Atividade	0002 Amortização da Dívida Fundada INSS	
Recurso	1000 RECURSOS LIVRES	
Elemento	4.6.90.71.0000 (49) – PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 13.000,00
Soma Amortização da Dívida Fundada INSS		R\$ 13.000,00
Soma Total		R\$ 33.000,00

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Público e Posteriormente será Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos dias do mês de Agosto de 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
 Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 611 – PÁG. 09 - SEXTA-FEIRA – 26.08.2016

DECRETO Nº 135/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, EDSON HUGO MANUEIRA Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 05/2016, que autoriza a Licença ao Prefeito Municipal, com o objetivo de usufruir de seu repouso anual, pelo período de 30 dias, de acordo com o artigo 242, Parágrafo Único e artigo 243 do Regimento Interno;

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizado o vice-prefeito, Jair Antônio de Oliveira, a exercer todos os atos privativos de prefeito, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Orgânica, durante o repouso anual de 30 dias.

Art. 2º O período do repouso anual será de 05 de setembro de 2016 à 04 de outubro de 2016.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 24 dias do mês de agosto de 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 403/2016

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa, Lei nº 01/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º: A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Sabáudia, constante do ANEXO I (ORGANOGRAMA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA) é a representação gráfica da estrutura organizacional básica, que faz parte integrante desta Lei, representada pelas seguintes unidades:

I - Unidade da Administração Direta:

- 01 - Gabinete do Prefeito;
- 02 - Gabinete do Vice-Prefeito;
- 03 - Assessoria Jurídica;
- 04 - Secretaria Administrativa;
- 05 - Assessoria de Planejamento;
- 06 - Divisão de Administração;
- 07 - Divisão de Finanças;
- 08 - Divisão de Compras;
- 09 - Seção de Recursos Humanos;
- 10 - Seção de Material e Patrimônio;
- 11 - Seção de Protocolo e Arquivo;
- 12 - Seção de Processamento e Arquivo;
- 13 - Seção de Serviços Gerais;
- 14 - Seção de Tributação;
- 15 - Seção de Tesouraria;
- 16 - Seção de Contabilidade.

II - Entidades de Administração Indireta:

- 01 - Sociedade de Economia Mista;
- 02 - Autarquias;
- 03 - Fundações.

Artigo 2º - Acrescenta os seguintes artigos na Lei 01/2005:

"Art. 2ºA. Compõem a estrutura administrativa da Prefeitura os seguintes cargos de agentes políticos, de livre nomeação, sujeitos a fixação de subsídios nos termos dos arts. 37, inciso X, e 39, § 4º, da Constituição Federal:

- 01 - Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio ambiente;
- 02 - Secretaria da Educação, Esporte e Cultura;
- 03 - Secretaria da Agricultura, Obras e Abastecimento;
- 04 - Secretaria do Trabalho, Ação Social e Habitação;
- 05 - Secretaria da Saúde;
- 05 - Secretaria Geral de Governo."

Artigo 3º - Acrescenta o parágrafo único no artigo 15 da Lei 01/2005:

"Artigo 15: Ao assessor jurídico compete:

(...)

§ 1º: São requisitos para o provimento do cargo, ser bacharel em direito e estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º: O funcionário nomeado para o cargo de assessor jurídico terá a mesma carga horária prevista para o cargo de advogado de provimento efetivo."

Artigo 4º - Altera o Anexo II da Lei 01/2005, ficando extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - Dir. de Escola;
- II - Dir. Pré - 2
- III - Assistente Social;
- IV - Sup. Do Prog. Banco Social;
- IV - Secretaria dos Direitos Humanos.

Artigo 5º - Altera o Anexo II da Lei 01/2005, alterando os símbolos dos seguintes cargos:

CARGO	Número de Vagas	SÍMBOLO
ASSESSOR JURIDICO	01	CC-2
SEC. DA AGRIC. OBRAS E ABAST.	01	CCA-1
SEC. DA SAÚDE	01	CCA-1
SEC. DA IND. COM. SERV. URB. E MEIO AMB.	01	CCA-1
SEC. DA EDUC. ESP E CULTURA	01	CCA-1
SEC. DO TRAB. AÇÃO SOC. E HABIT.	01	CCA-1
SEC. DE GOVERNO	01	CCA-1

Artigo 6º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 26 DE AGOSTO DE 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 611 – PÁG. 10 - SEXTA-FEIRA – 26.08.2016

LELN.º 404/2016

SÚMULA: Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar. Regulamenta suas ações e atribuições, composição e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar Público Municipal de Sabáudia-PR, conforme Resolução SEED 777 de 18/02/2013.

Art. 2.º A indicação dos representantes do Comitê observarão os seguintes critérios de composição:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 Representante dos Diretores da Rede Estadual de ensino;
- c) 01 Representante dos Diretores da Rede Municipal de ensino;
- d) 01 Representante de pai dos alunos da rede estadual de ensino;
- e) 01 Representante de pai dos alunos da rede municipal de ensino;

Art. 3.º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4.º O Comitê do Transporte Escolar terá um presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

Parágrafo único: A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previsto nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do Artigo 2º.

Art. 5.º A atuação dos membros do comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 6.º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Comitê.

Art. 7.º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar as seguintes atribuições:

- a) Analisar os relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativa para as faltas e situação quanto a reposição das mesmas, que deverão ser encaminhados ao NRE, com parecer do Comitê;
- b) Verificar a correta aplicação dos recursos podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados a aplicação dos Recursos do Transporte Escolar;
- c) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar e o encaminhamento dos problemas ao NRE quando necessário, para que adotem as medidas cabíveis;
- d) As demais atribuições são estabelecidas de acordo com a Resolução SEED 777.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 26 DE AGOSTO DE 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-